



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei nº 1.214 /12, de 23 de julho de 2012

Dispõe sobre a concessão de premiações pecuniárias, em objetos ou bens à pessoas físicas e/ou jurídicas em competições e concursos culturais, esportivos, científicos e educacionais organizados pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação pecuniária, em objetos ou bens à pessoas físicas e/ou jurídicas em competições e concursos culturais, esportivos, científicos e educacionais organizados pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Art. 2º** A premiação de que se trata o Artigo 1º desta Lei será concedida ao vencedor ou aos melhores classificados das competições e concursos culturais, esportivos, científicos e educacionais, conforme critérios constantes em Edital de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente subscrito pelo gestor da Secretaria Municipal ou equivalente, organizadora da competição e/ou concurso.

**Art. 3º** Os editais para concessão de prêmios a iniciativas em competições e concursos culturais, esportivos, científicos e educacionais, observarão o disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais determinações legais, e destinam-se ao reconhecimento pelo destaque de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa.

**Art. 4º** As competições e os concursos serão regidos pelos seguintes princípios:

- I. transparência;
- II. isonomia;
- III. legalidade;
- IV. moralidade;
- V. impessoalidade;
- VI. publicidade;
- VII. eficiência; e
- VIII. acesso à inscrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 1º O edital deverá especificar os critérios de avaliação e expressar as etapas da competição ou do concurso, garantindo a publicidade de seus atos.

§ 2º Todos os inscritos concorrerão em condições de igualdade e serão avaliados por comissão de seleção previamente instituída, quando pertinente, segundo critérios técnicos e objetivos, expressos no edital.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias descentralizadas nas Secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 23 de julho de 2012.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO

Prefeito da Ilha de Itamaracá